



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.158/2017

SÚMULA: “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para conceder redução da multa e juros de mora para pagamento ou parcelamento de tributos e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Fazenda Municipal autorizada a proceder, em caráter excepcional e a título de incentivo para arrecadação para os débitos fiscais, vencidos até o exercício de 2016 inclusive, inscritos ou não como Dívida Ativa, ou que estejam em fase de Execução Fiscal ajuizada, a concessão de 100 % (cem por cento) de redução das multas e juros de mora para o pagamento em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo único – O disposto no caput aplica-se, exclusivamente, aos débitos vencidos anteriormente à vigência desta Lei Complementar.

Art. 2º O não pagamento integral do débito objeto do benefício previsto nesta Lei Complementar acarretará a obrigatoriedade da satisfação da totalidade das multas e juros de mora até a data de pagamento.

Parágrafo único – Ocorrendo a inadimplência prevista neste artigo fica o contribuinte impedido de ingressar em novo benefício de REFIS.

Art. 3º A concessão do benefício de que trata o artigo 1º terá vigência até o dia 31 de julho de 2017.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Siqueira Campos, 06 de março de 2017.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal